



**ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE-CMDCA**

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Retifica a Resolução nº 01/2019 e dar outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA- do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação a Resolução nº 01/2019, cuja alteração está a seguir elencada:

Na introdução da Resolução nº 01/2019, **ONDE SE LÊ:**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA **Francisca Débora de Sousa Pereira Vale**

LEIA-SE:

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA **Maria José de Sousa**.

Os demais itens e subitens da Resolução nº 01/2019 permanecem inalterados.

São José da Lagoa Tapada-PB, 14 de maio de 2019.

MARIA JOSÉ DE SOUSA
Presidente do CMDCA

EDITAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02 DE 14 DE MAIO DE 2019.

**Retifica o item 5 do Edital nº 01/2019
CMDCA e da outras providências.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA- do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de extirpar do edital nº 01/2019 o item que impedia a reeleição, ante a dicção da Lei nº 13.824/2019, bem como a reabertura de prazo para novas inscrições, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1.No item 12.8, **ONDE SE LÊ:**

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

LEIA-SE:

5.1.São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

Reabre-se o período de inscrição, ou seja, os candidatos interessados poderão se inscrever no período de 20 a 24/05/2019 a qual será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Lagoa Tapada-PB à Rua Padre Izidro, nº 02, nesta cidade, das 7h30min às 12h00min.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

São José da Lagoa Tapada-PB, 14 de maio de 2019.

MARIA JOSÉ DE SOUSA
Presidente do CMDCA